PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/15

NORMATIZA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DA HORA ATIVIDADE NAS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece a Lei Municipal 2.517/86, Lei Municipal nº 2.915/88, Lei Complementar CMF nº 063/03, Lei Federal nº 11.738/08, Lei Municipal nº 427/12 e Parecer CEB/CNE nº 18/12,

R E S O L V E:

Artigo 1º A jornada de trabalho do membro do magistério é constituída de hora/aula e hora/atividade.

§ 1º A hora/atividade é destinada para atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação.

§ 2º O tempo destinado à hora/atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Educativa, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional.

§ 3º A participação em cursos e eventos, reuniões e/ou colegiado de classe deverão ser consideradas dentro do tempo destinado a hora/atividade, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A ausência não justificada nos termos da Instrução Normativa nº 006/SMA/2014, em cursos e eventos, reuniões, colegiado de classe e/ou no tempo destinado à hora/atividade no próprio local de trabalho, definidos pela Direção da Unidade Educativa e/ou Secretaria Municipal de Educação, será considerada falta não justificada (código 04).

§ 5º A organização da hora/atividade deverá ser previamente definida, respeitadas as diretrizes da respectiva Diretoria de Ensino e o calendário de atividades da Unidade Educativa e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º A hora/atividade dos professores e professores auxiliares, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, será organizada semanalmente consoante tabela abaixo:

Cargo	Jornada Semanal	Atividade Docente	Hora Atividade
Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais e Apoio Pedagógico	20 (vinte) horas	13h20min (treze horas e vinte minutos	6h40min (seis horas e quarenta minutos)
Professor Auxiliar (Todas as áreas)	20 (vinte) horas	13h20min (treze horas e vinte minutos	6h40min (seis horas e quarenta minutos)
Professor de área/disciplina específicas	10 (dez) horas	7 (sete) aulas	Tempo que exceder o número de aulas semanais
	20 (vinte) horas	14 (quatorze) aulas	
	30 (trinta) horas	21 (vinte e uma) aulas	
	40 (quarenta) horas	28 (vinte oito) aulas	

§ 1º Os profissionais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Apoio Pedagógico e Professor Auxiliar (de todas as áreas), com jornada semanal de 40 horas, terão a hora/atividade de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) por turno.

§ 2º Os Professores de áreas/disciplinas específicas com número de aulas inferior ao teto estabelecido no caput deste artigo, deverão complementar a carga horária de atividade docente em atividades complementares, definidas por meio de Plano de Trabalho articulado com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa e autorizado pela respectiva Diretoria de Ensino.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
EDUCAÇÃO

Artigo 3º A hora/atividade dos Especialistas em Assuntos Educacionais, no efetivo exercício da função, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, será de 12h (doze horas) por semana para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 6h (seis) horas por semana para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 4º A hora/atividade dos membros do quadro do magistério, no efetivo exercício da função, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, será organizada por semana, conforme tabela que segue:

	Primeira Semana					**Segunda Semana**					**Terceira Semana**					**Quarta Semana**				
Mês	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**
Fevereiro						9	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
Março	2	3	4	5	6	9	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
	30	31																		
Abril			1	2	3	6	7	8	9	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24
	27	28	29	30																
Maio					1	4	5	6	7	8	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22
	25	26	27	28	29															
Junho						1	2	3	4	5	8	9	10	11	12	15	16	17	18	19
	22	23	24	25	26	29	30													
Julho								1	2	3	6	7	8	9	10	13	14	15	16	17
Agosto	3	4	5	6	7	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28
	31																			
Setembro		1	2	3	4	7	8	9	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25
	28	29	30																	
Outubro				1	2	5	6	7	8	9	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23
	26	27	28	29	30															
Novembro						2	3	4	5	6	9	10	11	12	13	16	17	18	19	20
	23	24	25	26	27	30														
Dezembro							1	2	3	4	7	8	9	10	11	14	15	16	17	18
	21	22																		

§ 1º Na segunda semana de fevereiro, ou seja, de 09 a 13 de fevereiro de 2015, a hora/ atividade no próprio local de trabalho será nos dias 09 e 10 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira), para todos os profissionais da unidade educativa, no próprio local de trabalho.

§ 2º Na terceira semana de fevereiro, ou seja, de 18 a 20 de fevereiro de 2015, a hora/atividade individual será no dia 18 de fevereiro (Quarta-feira), para todos os profissionais da unidade educativa, em locais a critério do próprio profissional.

§ 3º Na quarta semana de fevereiro, ou seja, de 23 a 27 de fevereiro de 2015, a hora/atividade será organizada pela Direção da Unidade Educativa e Equipe Pedagógica.

§ 4º A organização da hora/atividade a partir de 02 de março de 2015, será definida nos capítulos específicos de cada nível/modalidade de ensino, descritos na presente portaria.

Artigo 5º Os professores da área de Educação Física que atuam nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, concomitantemente, optarão por qual grupo de formação participarão durante o ano letivo 2015, considerando uma das etapas.

Parágrafo único. A organização do dia de hora/atividade na unidade educativa levará em conta então a referida definição da etapa pretendida.

Artigo 6º Os Supervisores Escolares que atuam com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, concomitantemente, poderão participar dos grupos de formação de ambas as etapas da Educação Básica, devendo ser levada em conta os respectivos dias estabelecidos pelas referidas etapas para a organização da hora/atividade na unidade educativa.

Artigo 7º O atendimento aos educandos, durante a hora/atividade dos professores de educação infantil, anos iniciais e apoio pedagógico, será realizado por:

I – Na Educação Infantil: professores auxiliar e de educação física.

II – Nos Anos Iniciais e Apoio Pedagógico: educação física, artes, língua estrangeira e professores auxiliares (prioritariamente com o professor auxiliar do ensino fundamental).

Parágrafo único: O professor auxiliar de tecnologia educacional e de atividades de ciências deverão desenvolver seus projetos com as turmas, prioritariamente, nas salas específicas para esse fim.

Artigo 8º O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, ou nomeado para exercer cargo em comissão, ou designado para exercer função gratificada, ou designado para assessoramento no órgão central, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 9º A hora/atividade dos professores de educação infantil e professores auxiliares de educação infantil, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades Educativas da Educação Infantil e NEI's Vinculados, será organizada semanalmente, por grupo de atuação (GA), a partir de 02 de março de 2015, de acordo com as seguintes diretrizes:

Dia da Semana	**Grupo de Atuação - GA**		
	Primeiro Profissional	Segundo Profissional	Terceiro Profissional
Segunda-feira	GA I	GA V	GA IV
Terça-feira	GA II e GA VI	GA I	GA V
Quarta-feira	GA III	GA II e GA VI	GA I
Quinta-feira	GA IV	GA III	GA II e GA VI
Sexta-feira	GA V	GA IV	GA III

§ 1º Cada Grupo de Atuação será composto por 02 (dois) grupos de crianças diferentes, seus respectivos professores de educação infantil e professores auxiliares de educação infantil.

§ 2º As atividades definidas pela Diretoria de Educação Infantil dos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil com atuação nas Creches e Núcleos de Educação Infantil serão concentradas na segunda e quarta semana, a partir do mês de março, conforme organização dos respectivos Grupos de Atuação.

§ 3º A hora/atividade dos Professores de Educação Física, para atividades no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Educativa ou Secretaria Municipal de Educação, deverá contemplar a terça-feira da segunda-semana, respeitada a carga horária descrita no Art. 3º desta Portaria.

Artigo 10 A hora/atividade dos Supervisores Escolares, para atividades no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Educativa ou Secretaria Municipal de Educação, deverá contemplar a quarta-feira da segunda-semana.

Parágrafo único. A hora/atividade dos Supervisores Escolares nas Unidades Educativas com dois profissionais, na primeira e terceira semanas, será organizada pela Direção da Unidade Educativa, respeitada a carga horária descrita no Art. 3º desta Portaria.

Artigo 11 Na quarta-semana, a hora/atividade de todos os profissionais do magistério deverá contemplar o dia da Reunião Pedagógica.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 12 A hora atividade dos Professores e Professores Auxiliares, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades Educativas do Ensino Fundamental, será

organizada semanalmente, por área de atuação, a partir de 02 de março de 2015, de acordo com as seguintes diretrizes:

Dia da Semana	Cargo	Ocupação / Grupo
Segunda-feira	Professor	2° ano, 4° ano, Educação Especial e Libras
Terça-feira	Professor	3° ano, História, Geografia e Apoio Pedagógico
	Professor Auxiliar	Ensino Fundamental (G I)
Quarta-feira	Professor	1° ano, 5° ano e Matemática
	Professor Auxiliar	Educação Especial (G I)
Quinta-feira	Professor	Ciências e Artes
	Professor Auxiliar	Atividades de Ciências, Libras e Ensino Fundamental (G II)
Sexta-feira	Professor	Português, Língua Estrangeira e Educação Física (G I - Matutino e GII - Vespertino),
	Professor Auxiliar	Educação Especial (G II) e Tecnologia Educacional

§ 1° As atividades definidas pela Diretoria do Ensino Fundamental para atividades no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Educativa ou Secretaria Municipal de Educação, dos Professores Auxiliares de Educação Especial, será concentrada na terceira semana.

§ 2° A hora/atividade dos Professores Auxiliares de Educação Especial na primeira, segunda e quarta semanas, será organizada pela Direção da Unidade Educativa, respeitada a carga horária descrita no Art. 3° desta Portaria.

§ 3° As atividades definidas pela Diretoria do Ensino Fundamental para a hora/atividade dos Professores e Professores Auxiliares das Escolas Básicas e Escolas Desdobradas, não especificadas no § 1° deste artigo, serão concentradas na primeira ou terceira semanas.

Artigo 13 As atividades definidas pela Diretoria do Ensino Fundamental para atividades no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Educativa ou

Secretaria Municipal de Educação, dos Especialistas em Assuntos Educacionais das Escolas Básicas e Escolas Desdobradas, será concentrada na terça-feira da terceira semana.

§ 1º A hora/atividade dos Especialistas em Assuntos Educacionais, na primeira, segunda e quarta semanas, será organizada pela Direção da Unidade Educativa, respeitada a carga horária descrita no Art. 3º desta Portaria.

Artigo 14 O Colegiado de Classe deverá ser considerando dentro do tempo de hora/atividade de todos os profissionais do magistério das Escolas Básicas e Escolas Desdobradas.

Artigo 15 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/14.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2015.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação